



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1203 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, E ELENCA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.045, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica facultado ao Município de Santana do Paraíso, por ato do Poder Executivo Municipal, e à Câmara Municipal, por ato da sua presidência, firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica junto ao SINDSESP, para proceder as retenções das contribuições sindicais, diretamente dos vencimentos dos servidores filiados, exclusivamente para fins de repasse das verbas consignatárias à Entidade Sindical, condicionada à prévia e expressa autorização do servidor filiado:

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolada pelo servidor pública filiado, diretamente no Departamento de Recursos Humanos do órgão em que estiver vinculado, e observará as seguintes diretrizes:

I. Cópia autenticada, ou cópia acompanhada do documento original para fins de conferência, do comprovante de filiação sindical;

II. A autorização de que trata o art.2º, desta Lei, terá prazo determinado, com vigência limitada ao mês de dezembro do respectivo exercício financeiro em que for apresentada;

III. O servidor público filiado poderá, há qualquer tempo, revogar a autorização de descontos em folha, devendo protocolar o pedido, junto ao setor de recursos humanos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do fechamento de folha.

§ 2º. Os valores consignados, objeto desta lei, não poderão ultrapassar, mensalmente, o limite de 05% (cinco por cento), da remuneração bruta do servidor.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



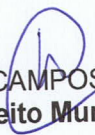
§ 3º. *É vedado o desconto em folha dos servidores públicos municipais não filiados ao SINDSESP, sejam estes efetivos ou contratados temporariamente.*

§ 4º. *Na hipótese de não ser firmado o convênio/termo de cooperação indicado no caput deste artigo, o SINDSESP poderá instituir outras formas de recolhimento das contribuições dos seus filiados.*

Art. 2º. Ficam integralmente mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.045/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso - MG, 10 de dezembro de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal